



Prefeitura Municipal de Tabapuã

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.299, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1.991.-

"Dispõe sobre o lançamento de tributos municipais e sua conversão em UFM".-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO**, Prefeito do Município de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O lançamento dos tributos municipais será feito em cruzeiros e convertidos em Unidade Fiscal do Município-UFM.

§ 1º - Quando o pagamento for efetuado em cota única ou seja à vista, terá seu valor expresso em cruzeiros.-

§ 2º - Em se tratando de pagamento em parcelas, terão elas os seus valores expressos em UFM.-

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e terá eficácia a partir de 1º de Janeiro de 1.992, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.180 de 05 de dezembro de 1.989.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 06 dias do mês de novembro de 1.991.-

WALDOMIRO XAVIER DE SOUZA FILHO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada, por afixação em local de costume desta Prefeitura, na / data supra.-

ALCIR DO VALLE PEREIRA
Secretário Administrativo